

**Resumo dos Custos - R\$/m<sup>2</sup> - Sinduscon – Norte/Pr  
FEVEREIRO/ 2012**
**PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS**

PADRÃO BAIXO	
R-1	986,56
PP-4	916,25
R-8	873,10
PIS	678,04

PADRÃO NORMAL	
R-1	1175,30
PP-4	1128,89
R-8	974,58
R-16	944,74

PADRÃO ALTO	
R-1	1439,84
R-8	1174,40
R-16	1231,29

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,84%
PP-4	0,12%
R-8	0,07%
PIS	-0,12%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,52%
PP-4	0,07%
R-8	0,06%
R-16	0,04%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,46%
R-8	0,11%
R-16	0,05%

**PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS**

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	1122,87
CSL - 8	971,35
CSL - 16	1297,09

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	1204,92
CSL - 8	1084,40
CSL - 16	1443,93

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,06%
CSL - 8	0,09%
CSL - 16	0,06%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,04%
CSL - 8	0,04%
CSL - 16	0,02%

**PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS**
**PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR**

PROJETO	
RP1Q	1006,55
GI	539,01

PROJETO	
RP1Q	0,35%
GI	0,43%

**PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR**

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m<sup>2</sup>), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **FEVEREIRO** de 2012.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

**Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data**